



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.190, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui no Município o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Fetal e Infantil e da Prevenção da Transmissão Vertical de Sífilis e HIV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído no Município, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Fetal e Infantil e da Prevenção da transmissão vertical de Sífilis e HIV – que tem como objetivo promover e favorecer a articulação e a integração entre a rede de atendimento, voluntários e profissionais da atenção à saúde, garantindo o enfoque adequado ao problema da mortalidade materna, fetal e infantil e da transmissão vertical de Sífilis e HIV que envolve a investigação e a análise dos casos para o adequado planejamento e organização das intervenções de assistência de saúde de maneira a prevenir novas ocorrências; divulgar sistematicamente os resultados, com elaboração de material específico (relatório/boletim periódico); elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materno, fetal e infantil e transmissão vertical de Sífilis e HIV; incentivar a criação de Comitês Hospitalares; promover o acompanhamento e a integração dos Comitês Hospitalares, estimulando a troca de informações, análise dos casos, de modo a contribuir para o adequado funcionamento da investigação e acompanhar a execução das medidas propostas.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno Fetal e Infantil e da Prevenção da Transmissão Vertical de Sífilis e HIV terá como Membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- Representante da área de Saúde da Criança e do Adolescente;
- Representante da área de Saúde da Mulher;
- Representante da área da Estratégia da Saúde da Família;
- Representante dos Agentes Comunitário de Saúde;
- Representante da área de Vigilância Epidemiológica;
- Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Representante do Conselho Tutelar;
- Representante do Hospital Santo Antônio;
- Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Representante do Centro da Referência de Assistência Social- CRAS;
- Representante do Centro de Atenção Psicossocial- CAP;
- Representante do Grupo Técnico Municipal -GTM/PIM;
- Representante do Programa Saúde na Escola -PSE.

Handwritten signature and number 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 3º O Comitê a ser formado, terá um prazo de 120 (sessenta) dias, para aprovar seu Regimento Interno, definindo suas ações, tais como organização, funcionamento e competência de seus membros.

Art. 4º O Comitê ora instituído junto a Secretaria Municipal de Saúde e Escritório de Cidadania, tem caráter consultivo, normativo, mobilizador e de assistência técnica, baseando-se nos princípios da ética, da confidencialidade, da interinstitucionalidade e da composição multiprofissional.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, havendo necessidade de alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 2.748, de 12 de setembro de 2006 e nº 3.217, de 29 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 22/11/2023.
Sando M 2*